



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014 (Da Sra. Erika Kokay)

Altera a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), para estabelecer o uso simultâneo da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária veiculadas na televisão, inclusive nas inserções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), para estabelecer o uso simultâneo da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária veiculadas na televisão, inclusive nas inserções, e nos debates eleitorais.

Art. 2º O artigo 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art 45.....

.....
§ 7º A propaganda partidária gratuita transmitida pelas emissoras de televisão, incluída a modalidade de inserção de que trata o art. 46, deverá utilizar os recursos da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e, simultaneamente, de legendas, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras. (NR)”.

Art. 3º Os artigos 44 e 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44.....

§ 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão, incluída a modalidade de inserção de que trata o art. 51, deverá utilizar os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recursos da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e, simultaneamente, de legendas, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

.....(NR)"

"Art. 46.....

.....
§ 6º Os debates transmitidos pelas emissoras de televisão deverão fazer uso dos recursos da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos a era da acessibilidade, com o compromisso de conferir plena cidadania às pessoas com deficiência.

Qualquer que seja o segmento social, a acessibilidade deve ser perseguida. Seja no esporte, na educação, no transporte público, na educação, mas, sobretudo, na participação política. Afinal, não deve ser qualquer deficiência capaz de suprimir o direito fundamental de participação política.

Nesse contexto, a proposta ora submetida ao Parlamento brasileiro visa a aperfeiçoar a legislação eleitoral e partidária vigente, que já prevê o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de modo alternativo às legendas.

Entendemos, pois, insuficiente tal previsão legal. Defendemos a utilização simultânea dos recursos da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e das legendas, não apenas na propaganda eleitoral gratuita veiculada pelas emissoras de televisão, mas também na propaganda partidária, incluídas as inserções.

Os debates previstos na legislação eleitoral, que são poderosos instrumentos de formação de convicção política da sociedade, também devem passar a fazer uso simultâneo dos recursos de legenda e LIBRAS.

Estamos certos de que a presente proposta vai ao encontro das expectativas das pessoas com deficiência de todo o Brasil, trilhando o caminho da igualdade material e atendendo ao brilhante pensamento de Boaventura de Sousa Santos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“(...) temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”¹.

Contamos, enfim, com o apoio de todos os Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputada ERIKA KOKAY

¹ Santos, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003: 56